

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº 456

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de Lei, tratando da abertura de crédito especial até a importância de nCr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para atender às despesas com as festividades da formatura da 1ª. TURMA DO GINÁSIO ESTADUAL "WALTER WEISZFLOG".

O crédito em tela será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Nesta conformidade, espero a aprovação -
dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 9 de Fevereiro de 1968.

Ofício n. 67-68
SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 9-2-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito - especial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Discussão 2ª
Sala de sessões 13/2/1968

João Menegatti
Presidente

A Sua Excelência o Sr. JOÃO MENEGATTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 13/2/1968

João Menegatti
Presidente

As comissões de

Sala de sessões 13/2/1968

João Menegatti
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 543/68

(9 de Fevereiro 1968)

Dispõe sôbre a abertura de crédito especial

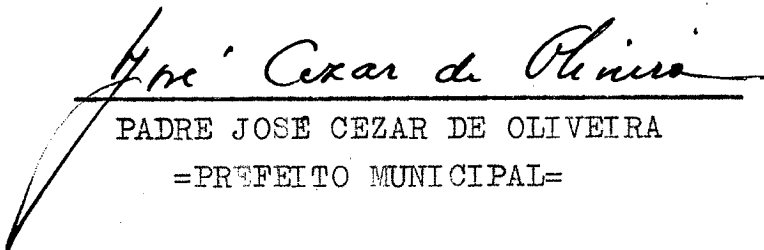
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de nCr\$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS NO VOS), para atender às despesas com as festividades da formatura da 1a. TURMA do Ginásio Estadual "WALTER WEISZFLOG".

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 9 de Fevereiro de 1968.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=